



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CGC 63.762.033/0001-99

Lei nº 147/98

De 24 de novembro de 1998.

“ Estabelece a concessão de licença de táxi a veículo tipo motocicleta no município de Campo Novo de Rondônia ”.

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Prefeito a conceder licença de táxi a veículo tipo MOTOCICLETA, no município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º - Autoriza a concessão de 10 (dez) placas para moto-táxi, sendo permitida apenas 01 (uma) para cada moto-taxista.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Fica vedada a transferência de placas nos dois primeiros anos, incorrendo na suspensão imediata da concessão.

1943

1981

Art. 5º - As motocicletas deverão ter potência igual ou superior a 125 cilindradas, com limite máximo de 250 cilindros, não podendo ter uso superior a quatro anos.

Art. 6º - Fica determinado que as motocicletas utilizadas, estejam em boas condições de uso e respeitem a Legislação de Trânsito em vigor.

Art. 7º - O ponto de estacionamento das moto-táxis será na sede do município.

Art. 8º - VETADO.

Art. 9º - VETADO.

Art. 10º - Os interessados terão que ser habilitados, e as motos documentadas e os referidos documentos não pode estar vencidos e as motos deverão ter placas de Campo Novo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Piloto e passageiro deverão usar capacete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

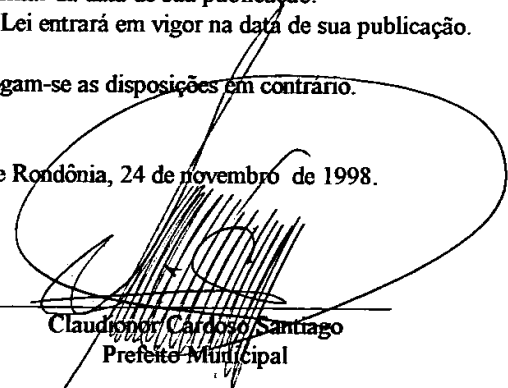
Decreto de Criação 379/92
CGC 63.762.033/0001-99

Art. 11º - Caberá ao Prefeito Municipal a regulamentação desta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 24 de novembro de 1998.


Claudionor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal

1943

1981

RONDÔNIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CGC 63.762.033/0001-99

lei 147/98

Razões de Veto

Insígnies Legisladores,

Enviamos a esta Augusta Casa de Leis, as Razões de veto parcial do autógrafo nº 144/98, que estabelece a concessão de licença de táxi a veículo tipo motocicleta no município de Campo Novo de Rondônia.

Quanto ao veto do artigo 3º, entendemos que não há justificativa para impor-se o limite de cinco placas no período dos três anos iniciais, pois a necessidade dos munícipes, em nosso entendimento, vai além deste número de maneira que, existindo o limite máximo de dez placas, desde que haja interessados, pode-se proceder a concessão deste número de placas.

Relativamente ao veto do art. 8º, justifica-se pois a Constituição Federal em seu artigo 175 e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu artigo 2º, II, dispõem sobre a exigência de licitações em tais casos.

Com relação ao veto do artigo 9º, entendemos que não seria justo fixar o prazo mínimo de residência no município em um ano como condição da concessão da placa, pois desta forma não haveria nenhum estímulo por parte do Município àqueles que fixaram residência recentemente em nossa cidade e que têm a intenção de aqui permanecer, desenvolvendo atividades lucrativas, o que possibilita inclusive o crescimento do município.

Ademais, a partir do momento em que o interessado comprove residência no município, não há razão, em nosso modo de pensar, para que se negue a concessão da placa a esta pessoa, desde que preencha todos os requisitos da concessão.

Considerando que o objetivo desta Casa de Leis é buscar sempre o melhor para Campo Novo de Rondônia, esperamos contar com a compreensão de Vossas Excelências, acolhendo o presente veto parcial.

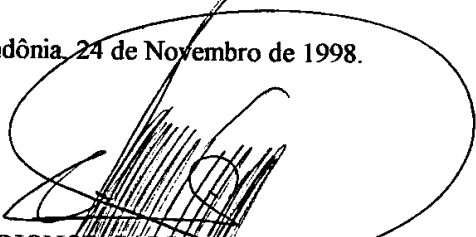


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CGC 63.762.033/0001-99

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Campo Novo de Rondônia, 24 de Novembro de 1998.


CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

1943

1981

RONDÔNIA

